REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** 17/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
**Vol**: 13.18 - August
**DOI**: 10.66104/vryxap89
**Pages:** 1-23

# A IMPORTÂNCIA DAS "BASES-ARPÃO" NOS RIOS DO AMAZONAS E O COMBATE AOS CRIMES TRANSNACIONAIS: UMA PERSPECTIVA PENAL E CONSTITUCIONAL

## *THE IMPORTANCE OF "HARPOON BASES" IN THE AMAZON RIVERS AND THE FIGHT AGAINST TRANSNATIONAL CRIME: A CRIMINAL AND CONSTITUTIONAL PERSPECTIVE*

## LA IMPORTANCIA DE LAS «BASES DE ARPÓN» EN LOS RÍOS AMAZÓNICOS Y LA LUCHA CONTRA LOS DELITOS TRANSNACIONALES: UNA PERSPECTIVA PENAL Y CONSTITUCIONAL

**Aldiney de Brito Nogueira**[1]
[1]Mestrando em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Amazonas, Brasil, aldineybrito2009@hotmail.com

**Mônica Nazaré Picanço Dias**
Doutora em Ciência Jurídica. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDIR) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Brasil e monicapdias@hotmail.com

## Resumo

O presente artigo analisa a implementação das Bases Fluviais Integradas, como designadas, "Bases Arpão", como ferramenta de contenção da criminalidade transnacional na Amazônia Ocidental, sob a ótica dos Direitos Constitucionais e Penais. Diante das fronteiras fluidas e da vasta malha hidrográfica amazônica, o crime organizado opera de forma transfronteiriça com o narcotráfico, garimpo ilegal e outros crimes ambientais. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e analítica. Os resultados apontam que a atuação interagências promovida pelas bases supera gargalos de competência jurisdicional, fortalece a soberania nacional prevista no Artigo 1º, I da Constituição Federal e garante a eficácia do poder punitivo estatal em regiões distantes dos grandes centros e antes percebidas como áreas esquecidas pelo poder estatal. Conclui-se que o modelo de policiamento embarcado fixo é indispensável para dificultar o tráfico transnacional de drogas, o transporte de minérios extraídos ilegalmente, bem como desarticular a logística financeira das facções e garantir os direitos fundamentais das comunidades ribeirinhas, da população interiorana e dos viajantes que atravessam os

[1]Mestrando em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Amazonas, Brasil, aldineybrito2009@hotmail.com.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** 17/07/2026 - **Accepted:** 26/08/2026
**Vol**: 13.18 - August
**DOI**: 10.66104/vryxap89
**Pages:** 1-23

gigantescos rios amazônicos, sem olvidar da necessidade de políticas plurinacionais voltadas para o combate aos crimes que ultrapassam os limites geográficos de nosso país.

**Palavras-chave:** Direito Transnacional; Base Arpão; Crimes Ambientais; Fronteiras; Amazônia.

## Abstract

This article analyzes the implementation of Integrated River Bases, also known as "Harpoon Bases," as a tool for containing transnational crime in Western Amazonia, from the perspective of Constitutional and Criminal Law. Given the fluid borders and vast Amazonian hydrographic network, organized crime operates across borders, engaging in drug trafficking, illegal mining, and other environmental crimes. The methodology adopted consists of bibliographic and documentary research, with a qualitative and analytical approach. The results indicate that the interagency action promoted by the bases overcomes bottlenecks in jurisdictional competence, strengthens national sovereignty as foreseen in Article 1, I of the Federal Constitution, and guarantees the effectiveness of the state's punitive power in regions distant from major centers and previously perceived as areas forgotten by state power. It is concluded that the fixed onboard policing model is indispensable to hinder transnational drug trafficking, the transport of illegally extracted minerals, as well as to disrupt the financial logistics of criminal factions and guarantee the fundamental rights of riverside communities, the inland population, and travelers crossing the gigantic Amazonian rivers, without forgetting the need for multinational policies aimed at combating crimes that transcend the geographical limits of our country.

**Keywords:** Transnational Law; Harpoon Base; Environmental Crimes; Borders; Amazon.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

## 1. Introdução

O estado do Amazonas, podendo ampliar-se tal visão para a Amazônia como um todo, caracteriza-se pela sua imensidão geográfica, seus gigantescos rios que compõem uma extensa malha hidrográfica, fazendo fronteira com diversos países vizinhos sul-americanos, especialmente nas regiões do Alto Solimões e Médio e Alto Rio Negro. Esse cenário de imensidão territorial frente à dificuldades estruturais e logísticas de se fiscalizar toda a malha fronteiriça, acaba por favorecer a atuação de organizações criminosas com conexões transnacionais, que exploram os rios como corredores logísticos para o tráfico de drogas, armas, ouro ilegal e outros ilícitos ambientais. A ausência histórica do Estado em áreas remotas, como as tratadas neste artigo, contribuiu para a consolidação de grupos criminosos na região, que desafiam a eficácia dos sistemas de segurança e até a soberania nacional e contra os quais o projeto das Bases-arpão vem se mostrando eficaz.

Para melhor ilustrar a necessidade extrema da presença estatal em regiões ribeirinhas remotas, sobretudo a presença do braço armado do estado através das forças de segurança pública, é válido rememorar alguns trágicos episódios de violência, devendo ser citado o caso do Delegado de Polícia Civil Thiago Garcez, que desapareceu em dezembro de 2016 nas águas do rio Solimões, nas proximidades da cidade de Coari, após um indigitado embate armado entre policiais e traficantes de origem colombiana que estariam transportando armas e drogas oriundas de países vizinhos, mesma região onde a esportista Emma Kelty, de 43 anos, foi vítima de latrocínio praticado pelos chamados piratas fluviais, também conhecidos como “Barrigas Branca”, enquanto acampava às margens do referido rio, durante um percurso de canoa que fazia pela américa do sul, em setembro de 2017, expondo nacional e internacionalmente o cenário de ausência estatal e perda de território para a criminalidade, ambas situações ocorridas antes da implementação da Base Arpão daquela região, que só veio a ser implantada no ano de 2020.

O problema de pesquisa que orienta este estudo consiste em compreender como a implementação das Bases-Arpão mitiga as dificuldades impostas pelas



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

limitações imposta pelo princípio da territorialidade penal e contribui para preservação e defesa da soberania nacional. Parte-se da hipótese de que a presença de bases fluviais fixas integradas dificulta o antes tranquilo fluxo logístico transnacional dos rios e colabora com a efetivação do princípio constitucional da eficiência e do alcance das diretrizes constitucionais quanto ao direito de todo cidadão à Segurança Pública.

Os problemas centrais se resumem a analisar o impacto penal da atuação do projeto implementado através das Bases-Arpão; examinar a constitucionalidade da atuação conjunta entre forças federais e estaduais. A metodologia utilizada é dogmática e bibliográfica, complementada pela análise de relatórios oficiais de segurança pública do Estado do Amazonas e relatos da experiência empírica de um dos autores do artigo.

## 2 O DIREITO TRANSNACIONAL E A GEOPOLÍTICA DO CRIME NA AMAZÔNIA

O conceito de transnacionalidade supera a lógica clássica do Direito Internacional ao tratar de condutas que, embora planejadas em um Estado, produzem efeitos ou se executam em outro. Na Amazônia, essa dinâmica é intensificada pela geografia: rios como o Solimões e o Negro funcionam como verdadeiras rodovias do crime, permitindo o transporte de skunk, cocaína, armas e minérios extraídos ilegalmente, oriundos tanto de municípios inseridos no território nacional, quando de países vizinhos, como Peru, Colômbia e Venezuela.

O isolamento geográfico cria zonas de ausência do Estado, onde facções criminosas estabelecem formas próprias de controle territorial, impondo sensação de insegurança pra sociedade e de terror para a população local, expondo comunidades tradicionais à convivência com extorsões, pirataria fluvial, degradação ambiental e cooptação de adolescentes e jovens para integrar esses grupos criminosos.

Especificamente em uma das regiões que vieram a receber uma das bases fluviais fixas, qual seja a região de Coari, banhada pelo Rio Solimões, verificou-se nas duas últimas décadas um fenômeno muito peculiar no que concerne à atuação de grupos criminosos, que foi primeiramente o surgimentos dos “Barrigas Brancas”,



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

moradores de comunidades locais que atuavam de forma desorganizada e amadora numa espécie de pirataria moderna, onde, utilizando espingardas e armas brancas, praticavam assaltos contra barco de passageiros, levando pertences pessoais dos usuários das embarcações e combustível de balsas, e, posteriormente, a transição desses grupos de piratas fluviais que passaram a direcionar seus ataques aos traficantes estrangeiros que passavam em suas embarcações transportando drogas e armas, obtendo um lucro muito maior se comparado aos assaltos que praticavam contra barcos de linha.

De tal forma, os piratas fluviais passaram a roubar drogas pertencentes a facções criminosa e vendiam o material ilícito sempre para a facção rival da qual haviam subtraído os entorpecentes, causando, além de tudo, uma animosidade muito grande entre as facções lesadas financeiramente e os piratas que as roubavam, aumentando o índice de criminalidade e de homicídios na região.

Todos os grandes rios amazônicos são corredores de escoamento de materiais ilícitos e ambiente de prática de crimes ambientais, porém, a região do Rio Solimões próxima ao município de Coari, apresentava esse cenário ainda mais grave, pois além de rota internacional de tráfico de drogas e armas, tinha sua situação agravada pela presença dos piratas, cenário este que só mudou com a implantação de uma Base fluvial na região, pois apesar de fixa, onde são fiscalizadas dezenas de embarcações diariamente e de forma ininterrupta há cerca de 6 anos, também conta com grupos de elite da Polícia Militar que fazem incursões em lanchas táticas durante dia e noite no intuito de apreender drogas transportadas em embarcações de pequeno porte e o de coibir a atuação dos piratas.

O Direito Transnacional, conforme Anne-Marie Slaughter, refere-se ao conjunto de normas e práticas que regulam fenômenos que ultrapassam fronteiras estatais, mas não se enquadram no Direito Internacional clássico. Na Amazônia, essa transnacionalidade assume contornos peculiares: rios como o Solimões e o Negro são utilizados como rotas de circulação de drogas, armas, minérios e produtos da biodiversidade.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

A geografia amazônica funciona como fator criminógeno, conforme Zaffaroni (2011), ao oferecer condições materiais de oportunidade para o delito. A baixa presença estatal, a extensão dos rios e a fluidez das fronteiras criam zonas de ausência do Estado, onde facções criminosas estabelecem formas próprias de controle territorial, cenário este que vem sendo modificado nos últimos anos com a implantação das bases fluviais ora objetos de estudo.

Citando o professor Antonio Carlos Wolkmer, mesmo que não falando especificamente da seara criminal, entendemos que, para além das ações internas de segurança pública, por mais bem sucedidas que sejam, não serão plenamente eficazes em seus objetivos sem uma cooperação transnacional, in verbis:

> "Neste final de século, diante do cenário político internacional, da globalização econômica e da formação de blocos comerciais, uma das alternativas de contraposição vem a ser a constituição de blocos regionais resultantes da junção de organizações supra-estatais que almejam assegurar e defender interesses comuns. Precisar os pressupostos conceituais e contextuais dos modelos institucionais de integração econômica e política implica estabelecer também mecanismos de regulamentação e de controle legal. Trata-se da exigência de instituir os princípios, os dispositivos e as formas de aplicação de um ordenamento comunitário de nações".

A Amazônia, enquanto patrimônio estratégico nacional e internacional, demanda um olhar que ultrapasse fronteiras e reconheça que a proteção do território, das populações tradicionais e dos recursos naturais é responsabilidade compartilhada.

## 2.1 OS RIOS AMAZÔNICOS COMO CORREDORES ESTRATÉGICOS DO CRIME TRANSNACIONAL

A Amazônia, diferentemente de outras regiões brasileiras, possui uma lógica territorial que desafia os modelos tradicionais de presença estatal. A ausência de estradas e a dependência quase absoluta dos rios como vias de deslocamento fazem com que a segurança pública dependa de estruturas fluviais permanentes, capazes de acompanhar o ritmo da vida ribeirinha. Em muitos municípios do interior, o deslocamento até a capital pode levar dias, e a chegada de uma equipe policial



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

depende de condições climáticas, disponibilidade de embarcações e até mesmo do nível dos rios, que variam drasticamente entre os períodos de cheia e vazante. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas adaptadas à realidade hidrográfica, e não meramente importadas de centros urbanos.

Além disso, a dinâmica ambiental da Amazônia influencia diretamente a atuação criminosa. A vastidão da floresta, a multiplicidade de igarapés e furos, e a facilidade de esconder embarcações em áreas de mata fechada tornam o território ideal para atividades ilícitas. Traficantes e garimpeiros ilegais utilizam o conhecimento profundo da geografia local para escapar da fiscalização, aproveitando-se da ausência de bases fixas e da dificuldade de monitoramento contínuo. A instalação das Bases-Arpão, estrategicamente posicionadas em pontos de estrangulamento fluvial, representa uma mudança significativa nesse cenário, pois impede que embarcações criminosas transitem livremente sem serem abordadas.

Outro elemento essencial para compreender a necessidade das Bases-Arpão é o fenômeno da “fronteira líquida”. Diferentemente das fronteiras terrestres, onde há marcos físicos e postos de fiscalização, as fronteiras fluviais amazônicas são amplas, difusas e de difícil controle. Em muitos trechos, a linha divisória entre Brasil, Colômbia e Peru é praticamente imperceptível, permitindo que embarcações cruzem de um país para outro em poucos minutos. Essa fluidez facilita a atuação de organizações criminosas transnacionais, que utilizam a fronteira como mecanismo de fuga e como estratégia para dificultar a atuação policial. A presença de bases fluviais fixas, portanto, não apenas fortalece a soberania nacional, mas também cria barreiras reais ao fluxo ilícito.

Por fim, é importante destacar que a Amazônia possui uma dimensão simbólica e estratégica para o Brasil. Além de abrigar a maior floresta tropical do mundo, a região é fundamental para a segurança hídrica, climática e energética do país. A presença de grupos criminosos transnacionais nesse território representa não apenas uma ameaça à segurança pública, mas também um risco à integridade ambiental e à soberania nacional. A implantação das Bases-Arpão, nesse sentido,



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

deve ser compreendida como parte de uma política mais ampla de proteção da Amazônia, que envolve não apenas repressão ao crime, mas também fortalecimento institucional, desenvolvimento sustentável e integração com países vizinhos.

A malha hidrográfica amazônica — com mais de 20 mil quilômetros de rios navegáveis — constitui a principal infraestrutura logística utilizada por organizações criminosas. Os rios oferecem mobilidade rápida, baixo custo operacional, rotas alternativas infinitas e dificuldade de fiscalização.

### 2.2 Tráfico de drogas

O Solimões é a principal rota de entrada da cocaína produzida no Peru e na Colômbia. A droga é transportada em embarcações camufladas entre cargas lícitas, seguindo para Manaus e, posteriormente, para o Sudeste e Europa. A Lei nº 11.343/2006 tipifica o transporte fluvial como modalidade de tráfico (art. 33, §1º, III).

A dinâmica do tráfico fluvial na Amazônia revela ainda uma característica singular: a capacidade das organizações criminosas de se adaptar às variações sazonais dos rios. Durante o período da cheia, quando a calha dos rios se expande e surgem inúmeros igarapés e furos navegáveis, os traficantes diversificam suas rotas, utilizando caminhos alternativos que dificultam a fiscalização. Já na vazante, quando bancos de areia e trechos rasos limitam a navegação, as embarcações menores — como voadeiras de alta potência — tornam-se o principal meio de transporte de entorpecentes. Essa plasticidade operacional demonstra que o combate ao tráfico na região exige presença contínua e conhecimento profundo da geografia fluvial, elementos que as Bases-Arpão passaram a incorporar ao integrar equipes treinadas especificamente para atuar nesse ambiente complexo.

### 2.3 Escoamento de minérios ilegais

O garimpo ilegal utiliza os rios para transportar ouro, cassiterita, mercúrio e combustível. A apreensão de quase 15 kg de ouro na Base Arpão 1 — operação da qual um dos autores participou — evidencia a conexão entre garimpo ilegal e lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

Outro aspecto relevante do escoamento de minérios ilegais é a existência de uma cadeia logística paralela que envolve desde pilotos de embarcações até comerciantes urbanos responsáveis por “esquentar” o ouro extraído ilegalmente. Na Amazônia, o ouro é frequentemente transportado em pequenas quantidades, escondido em compartimentos improvisados ou misturado a cargas lícitas, dificultando a detecção. Além disso, a proximidade com fronteiras internacionais facilita a saída do minério para países onde a fiscalização é mais branda ou onde existem mercados clandestinos consolidados. A atuação das Bases-Arpão, ao interceptar embarcações e monitorar fluxos suspeitos, rompe etapas essenciais dessa cadeia criminosa, reduzindo não apenas o transporte do ouro, mas também a capacidade financeira das redes que sustentam o garimpo ilegal.

### 2.4 Biopirataria e crimes ambientais

A Lei nº 13.123/2015 regula o acesso ao patrimônio genético, mas sua aplicação é dificultada pela ausência de fiscalização em áreas remotas. Os rios são utilizados para transportar peixes ornamentais, sementes, plantas medicinais e animais silvestres.

A biopirataria na Amazônia envolve não apenas o transporte clandestino de espécies, mas também a exploração de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Em muitas comunidades ribeirinhas e indígenas, informações sobre plantas medicinais, sementes raras e espécies de alto valor comercial são repassadas a intermediários que, por sua vez, as levam para laboratórios estrangeiros sem qualquer repartição de benefícios. Os rios funcionam como vias discretas para esse tipo de crime, permitindo que pequenas cargas de alto valor biológico sejam transportadas sem despertar suspeitas. A presença das Bases-Arpão, ao intensificar a fiscalização e ampliar o controle sobre embarcações de pequeno porte, contribui para reduzir a circulação desses materiais e para proteger o patrimônio genético e cultural da região, que é alvo constante de interesses internacionais.

### 2.5 Pirataria fluvial



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

A pirataria fluvial, praticada por grupos como os “Barrigas Brancas”, integra o ecossistema criminal amazônico. A atuação das Bases Arpão reduziu drasticamente esses episódios.

A pirataria fluvial, embora muitas vezes associada apenas a assaltos a embarcações, possui impactos sociais profundos nas comunidades amazônicas. Em diversas localidades, o medo de ataques impede ribeirinhos de viajar para vender sua produção, buscar atendimento médico ou visitar familiares, afetando diretamente sua autonomia e qualidade de vida. Além disso, a pirataria cria um ambiente de instabilidade econômica, pois embarcações comerciais passam a evitar determinadas rotas, encarecendo o transporte de mercadorias e isolando ainda mais regiões já vulneráveis. A atuação das Bases-Arpão, ao reduzir drasticamente esses episódios, restabelece a confiança na navegação e devolve às populações locais a sensação de segurança necessária para o exercício pleno de seus direitos e atividades cotidianas.

## 3 PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL: SOBERANIA, EFICIÊNCIA E ATUAÇÃO INTERAGÊNCIAS

A soberania nacional, prevista no art. 1º, I, da Constituição Federal, exige a proteção das fronteiras e a preservação da integridade territorial. Na Amazônia, essa proteção depende de mecanismos capazes de enfrentar a criminalidade transnacional em ambiente fluvial, onde a presença estatal é historicamente reduzida.

O art. 144 da Constituição estabelece a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, orientado pelo princípio da eficiência. As Bases-Arpão representam uma inovação institucional ao reunir, em um mesmo espaço físico, Grupos de Elite da Polícia Militar, especialmente os integrantes do grupamento que atua com cães farejadores e os que compõem o Batalhão Ambiental, além da Força Nacional, Polícia Civil, Polícia Técnico-científica, Corpo de Bombeiros e Marinha do Brasil. Essa atuação interagências supera conflitos de competência e reduz a fragmentação operacional.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

Cediço que a proteção dos direitos fundamentais e ambientais, prevista no art. 225 da Constituição, depende de um ambiente seguro. Povos indígenas, comunidades ribeirinhas e o próprio bioma amazônico sofrem diretamente os impactos da criminalidade transnacional, que utiliza o garimpo ilegal e a grilagem de terras como formas de lavagem de dinheiro.

Para além da integração de instituições, entes governamentais e intersetoriais, para um efetivo combate aos delitos transnacionais, logicamente há de se ter uma integração plurinacional, no caso específico do Brasil uma cooperação estreita e perene com os vizinhos sul-americanos, o que nos remete aos ensinamentos de Ulrich Beck, que assevera:

> "A solução para os problemas da Sociedade de Risco Global passa por um esforço de cooperação internacional [...] e por uma releitura do conceito de Cosmopolitismo como elemento de uma nova cultura política."

Na citação acima, Beck parece afirmar que nenhum país será capaz de vencer, ou ao menos minimizar de forma individual os riscos globais, sendo necessário um olhar mais amplo e plurinacional.

## 4 PERSPECTIVA PENAL: AS BASES-ARPÃO E O ENFRENTAMENTO LOGÍSTICO DO CRIME

O princípio da territorialidade penal, previsto no art. 5º do Código Penal, enfrenta limitações quando a atuação das organizações criminosas se dá, também, fora do território brasileiro. A atuação das Bases-Arpão mitiga consideravelmente esse problema ao interceptar cargas ilícitas que cruzam os limites de nossas fronteiras, causando duros golpes à estrutura financeira dessas organizações.

As experiências recentes de combate ao crime organizado indicam que a estratégia de asfixia financeira das facções por meio da apreensão de drogas, ouro e embarcações que transportam combustível e equipamentos utilizados em práticas ilícitas, tais como garimpo propriamente dito e transporte de ouro, tem impacto direto na capacidade operacional das organizações criminosas, visto que a criminalidade complexa na Amazônia revela conexões entre o narcotráfico e crimes ambientais,



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

como o uso do garimpo ilegal para lavar recursos provenientes do tráfico, por exemplo.

A estratégia de asfixia financeira, defendida por autores como Manso e Gambetta, é essencial para reduzir a capacidade operacional das facções, restando evidente que ao interceptar cargas ilícitas avaliadas em milhões, as “Bases-Arpão” contribuem com tal estratégia.

## 5 A EXPERIÊNCIA EMPÍRICA DE UM DOS AUTORES NAS BASES ARPÃO

A partir de 2023, um dos autores passou a atuar como Delegado de Polícia nas Bases Arpão do Solimões e do Negro, participando de abordagens, operações noturnas, fiscalizações de embarcações e apreensões relevantes.

A maior apreensão de ouro da Base Arpão 1 — quase 15 kg — ocorreu em operação da qual participou diretamente. Esse caso demonstra:

- a sofisticação das redes criminosas,
- o uso dos rios como rota de escoamento,
- a importância da presença policial permanente,
- e a eficácia da atuação interagências.

A experiência empírica de um dos autores, ao atuar diretamente nas Bases-Arpão, confere ao presente estudo uma perspectiva capaz de articular a vivência prática com a reflexão teórica produzida pela literatura especializada. Essa imersão no cotidiano operacional das bases permite identificar nuances que dificilmente seriam captadas apenas por meio de pesquisa bibliográfica, como a dinâmica real das abordagens fluviais, a complexidade das relações sociais nas comunidades ribeirinhas e os desafios logísticos enfrentados pelas equipes de segurança. Ao integrar esses elementos práticos com o arcabouço jurídico-constitucional e penal analisado no estudo, o artigo alcança uma abordagem mais completa e realista, aproximando teoria e prática e oferecendo uma compreensão mais profunda sobre a eficácia das Bases-Arpão no enfrentamento ao crime transnacional na Amazônia.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

Trata-se, portanto, de uma contribuição metodológica relevante, que enriquece o debate acadêmico ao incorporar a perspectiva de quem vivencia, em campo, os efeitos concretos das políticas públicas de segurança.

## 6 DAS BASES ARPÃO COMO INSTRUMENTOS EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A base empírica confirma que a presença estatal altera a percepção de segurança das comunidades ribeirinhas e reduz drasticamente a pirataria fluvial, permitindo que o direito de ir e vir dos cidadãos que se deslocam de seus longínquos municípios à capital, e vice-versa, se dê de forma mais plena e segura.

Outro aspecto relevante é a profunda desigualdade socioeconômica que marca a região. Comunidades ribeirinhas, indígenas e extrativistas convivem com a ausência de serviços básicos, como saúde, educação e saneamento, o que as torna ainda mais vulneráveis à influência de grupos criminosos. Em diversas localidades, facções passaram a exercer funções que deveriam ser do Estado, como “resolver conflitos”, impor regras de convivência e até controlar o comércio local. Essa substituição informal do poder público cria um ambiente de dependência e medo, no qual a população se vê obrigada a negociar sua própria sobrevivência com organizações criminosas. A presença das Bases-Arpão rompe essa lógica ao restabelecer a autoridade estatal e oferecer uma alternativa concreta de proteção.

Atuando diretamente em algumas das edições das Bases-Arpão, falando-se em edições porque a cada 30 dias os agentes de segurança são substituídos por outra tropa que chega, o articulista que exerce a função de delegado de polícia também pode perceber que esse importante projeto de segurança pública também confere dignidade à populações ribeirinhas em razão de dois fatores: primeiro pelo combate e “sufocamento” dos grupos criminosos que antes aterrorizavam livremente as comunidades interioranas, segundo porque muitos dos ribeirinhos que antes percorriam horas em suas modestas e pequenas embarcações para registrar um boletim de ocorrência, acabam por se socorrerem das bases para buscarem



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

atendimento e solução para suas demandas, que vão desde um simples registro atípico de extravio de documentos, até uma queixa por violência doméstica.

A presença das Bases-Arpão em regiões antes marcadas pela ausência quase absoluta do Estado representa, em termos constitucionais, a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal. A dignidade, enquanto fundamento da República, não pode ser compreendida apenas como um valor abstrato, mas como um vetor que orienta políticas públicas capazes de garantir condições mínimas de existência, segurança e liberdade às populações.

Em áreas ribeirinhas isoladas, onde o Estado historicamente falhou em assegurar proteção contra o crime organizado, a instalação das bases fluviais significa devolver às comunidades o direito de viver sem medo, de circular pelos rios sem risco iminente de violência e de acessar serviços públicos essenciais. Como ensina José Afonso da Silva, a dignidade humana exige “condições existenciais mínimas para uma vida saudável, livre e segura”, e é precisamente esse patamar civilizatório que as Bases-Arpão buscam restaurar.

Ademais, a efetivação do direito fundamental à segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição, ganha contornos ainda mais relevantes quando analisada sob a perspectiva amazônica. A segurança pública, enquanto dever do Estado e direito de todos, não pode ser seletiva nem restrita aos grandes centros urbanos. A omissão estatal prolongada em regiões interioranas configura, na prática, uma violação estrutural de direitos fundamentais, pois expõe comunidades inteiras à violência, à exploração criminosa e à perda de autonomia.

A presença contínua das Bases-Arpão rompe esse ciclo de abandono ao garantir que o aparato estatal alcance populações que, por décadas, foram invisibilizadas pelas políticas públicas tradicionais. Trata-se de uma forma concreta de realizar o que a doutrina constitucional denomina “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”, assegurando que o Estado proteja seus cidadãos contra ameaças privadas que atentam contra sua integridade física e moral.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

Do ponto de vista doutrinário, a atuação das Bases-Arpão também se alinha ao entendimento de que a dignidade da pessoa humana possui uma dimensão prestacional, exigindo do Estado ações positivas para garantir a proteção de grupos vulneráveis. A doutrina de Ingo Wolfgang Sarlet destaca que a dignidade humana impõe ao Estado o dever de "proteger, promover e respeitar" os direitos fundamentais, especialmente em contextos de vulnerabilidade extrema. Assim, ao instalar bases fluviais em regiões dominadas por piratas, traficantes e garimpeiros ilegais, o Estado brasileiro cumpre sua função de proteção (Schutzpflicht), impedindo que organizações criminosas substituam o poder público e imponham regimes de medo e violência. A presença das bases, portanto, não é apenas uma política de segurança: é uma política de restauração da cidadania.

Por fim, a atuação das Bases-Arpão contribui para a efetivação do princípio da igualdade material, previsto no art. 5º, caput, da Constituição. A igualdade, em sua dimensão substancial, exige que o Estado trate desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. As populações ribeirinhas, historicamente marginalizadas e expostas a riscos muito superiores aos enfrentados por habitantes de centros urbanos, necessitam de políticas públicas específicas, adaptadas à realidade fluvial e às peculiaridades socioculturais da Amazônia. A presença permanente das bases fluviais, com equipes treinadas, fiscalização contínua e atendimento direto às demandas da população, representa uma forma de compensar décadas de omissão estatal e de promover justiça territorial.

Assim, a política de segurança pública implementada pelas Bases-Arpão não apenas combate o crime, mas também repara desigualdades históricas, reafirmando o compromisso constitucional com a dignidade e a proteção de todos os brasileiros, independentemente de sua localização geográfica.

## 2. Revisão da Literatura

O conceito de transnacionalidade supera a lógica clássica do Direito Internacional ao tratar de condutas que, embora planejadas em um Estado, produzem efeitos ou se executam em outro. Conforme Slaughter (2004), o Direito Transnacional refere-se ao conjunto de normas e práticas que regulam fenômenos



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

que ultrapassam fronteiras estatais, mas não se enquadram integralmente no Direito Internacional clássico, por envolverem tanto atores estatais quanto não estatais. Na Amazônia, essa dinâmica é intensificada pela geografia: rios como o Solimões e o Negro funcionam como verdadeiras rodovias do crime, permitindo o transporte de drogas, armas e minérios extraídos ilegalmente, oriundos tanto de municípios inseridos no território nacional quanto de países vizinhos, como Peru, Colômbia e Venezuela.

Wolkmer (2015), embora não tratando especificamente da seara criminal, contribui para a compreensão do fenômeno ao sustentar que as ações internas de segurança pública, por mais bem-sucedidas que sejam, dificilmente serão plenamente eficazes em seus objetivos sem uma cooperação transnacional efetiva, na medida em que os problemas contemporâneos exigem a constituição de mecanismos de regulamentação e controle legal que ultrapassem as fronteiras dos Estados nacionais.

Do ponto de vista criminológico, Zaffaroni (2011) explica que a geografia de uma região pode funcionar como fator criminógeno, ao oferecer condições materiais de oportunidade para o delito. Aplicada à realidade amazônica, essa premissa ajuda a compreender por que a baixa presença estatal, a extensão dos rios e a fluidez das fronteiras favorecem a consolidação de zonas de ausência do Estado, nas quais organizações criminosas passam a exercer formas próprias de controle territorial.

Ainda no campo da criminologia crítica, Reis, Felix e Iannuzzi (2026), em estudo publicado nesta mesma revista, sustentam que o Direito Penal, no contexto amazônico, não atua de forma neutra, tendendo a reproduzir padrões de seletividade penal direcionados sobretudo às populações mais vulneráveis, em razão das desigualdades sociais, econômicas e institucionais que marcam a região. A literatura consultada indica, assim, que qualquer política de segurança pública amazônica — inclusive o modelo das Bases-Arpão — deve ser analisada também sob essa ótica crítica, de modo a não converter a presença estatal em novo vetor de seletividade contra populações ribeirinhas e tradicionais.

No plano da cooperação internacional para enfrentamento de riscos globais, Beck (2010) desenvolve o conceito de sociedade de risco, segundo o qual os



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

problemas contemporâneos de alcance global — entre os quais se inserem o crime organizado transnacional e a degradação ambiental — não podem ser equacionados por Estados isoladamente, demandando um esforço de cooperação internacional e uma releitura cosmopolita da atuação política. Essa perspectiva é corroborada, em pesquisa mais recente e voltada especificamente à proteção da Amazônia, por Feitosa, Dias e Duarte (2026), para quem a efetividade da tutela do bioma amazônico depende da articulação entre diferentes níveis normativos — estatais, não estatais e técnicos — e da atuação integrada entre Estado, organizações não governamentais, empresas certificadoras e povos indígenas, em lógica de governança transnacional que também permeia o modelo interagências adotado pelas Bases-Arpão.

A efetividade da proteção de direitos na Amazônia sob perspectiva transnacional não se limita, contudo, ao enfrentamento da criminalidade organizada, alcançando igualmente o cumprimento, pelo Estado brasileiro, de obrigações internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, Oliveira e Dias Bonolo (2026) demonstram que a efetividade das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos depende da interação entre mecanismos transnacionais de proteção e a atuação coordenada de instituições nacionais, como o Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério Público Federal, o que reforça a compreensão de que a transnacionalidade jurídica constitui categoria apta a articular tanto a repressão ao crime quanto a garantia de direitos fundamentais das populações amazônicas.

No campo penal propriamente dito, o princípio da territorialidade, previsto no art. 5º do Código Penal brasileiro, encontra limitações relevantes quando a atuação de organizações criminosas ultrapassa as fronteiras nacionais, circunstância que tem levado a doutrina a valorizar estratégias de enfrentamento que não dependam exclusivamente da persecução penal individual. Manso (2020) e Gambetta (1996), ao analisarem a dinâmica de organizações criminosas — o primeiro no contexto brasileiro do PCC, o segundo no estudo clássico sobre a máfia siciliana —, convergem no diagnóstico de que a asfixia financeira das facções, mediante a apreensão sistemática de bens, drogas e recursos ilícitos, constitui estratégia mais eficaz do que a repressão isolada a indivíduos, por atingir a própria estrutura logística e econômica que sustenta a atividade criminosa.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

Sob a ótica constitucional, a doutrina de Sarlet (2012) evidencia que a dignidade da pessoa humana possui dimensão prestacional, impondo ao Estado o dever de proteger, promover e respeitar os direitos fundamentais, especialmente em contextos de vulnerabilidade extrema, o que inclui o dever estatal de impedir que atores privados — como organizações criminosas — substituam o poder público e imponham regimes de medo às populações locais. Já Silva (2018) destaca que a dignidade humana pressupõe condições existenciais mínimas para uma vida saudável, livre e segura, patamar civilizatório que se encontra comprometido em regiões marcadas pela ausência histórica do Estado, como parte da Amazônia ribeirinha.

Especificamente quanto à vulnerabilidade territorial das populações tradicionais amazônicas, Vale e Dias (2026) demonstram, ao analisarem o embate entre o marco temporal e o marco ancestral no reconhecimento de direitos originários na Amazônia Legal, que a ausência de proteção jurídica e institucional efetiva agrava a exposição de povos indígenas e comunidades tradicionais a violações de direitos, inclusive à apropriação indevida de seus territórios e saberes, reforçando a compreensão de que a presença estatal permanente constitui também mecanismo de salvaguarda da ancestralidade frente a distintas formas de expropriação.

Da revisão da literatura consultada, observa-se que os estudos disponíveis — tanto a doutrina clássica sobre transnacionalidade, criminologia e direitos fundamentais, quanto a produção acadêmica mais recente sobre a Amazônia, inclusive a já publicada nesta revista — tratam de forma consistente da criminalidade transnacional amazônica, da governança multinível do bioma e da proteção de direitos das populações locais. Constata-se, todavia, uma lacuna quanto à análise penal e constitucional específica de modelos operacionais concretos de enfrentamento ao crime transnacional fluvial, como as Bases-Arpão, especialmente a partir de dados empíricos de atuação policial direta, lacuna que o presente artigo se propõe a preencher.

## 3. Metodologia

Os problemas centrais se resumem a analisar o impacto penal da atuação do



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

projeto implementado através das Bases-Arpão; examinar a constitucionalidade da atuação conjunta entre forças federais e estaduais. A metodologia utilizada para tanto é dogmática e bibliográfica, complementada pela análise de relatórios oficiais de segurança pública do Estado do Amazonas e relatos da experiência empírica de um dos autores do artigo.

## 4. Resultados e Discussão

É recorrente nos noticiários regionais os informes sobre a atuação eficaz das Bases-Arpão, cujos dados demonstram os resultados expressivos no enfrentamento ao crime organizado. Em 2024, as bases fluviais apreenderam 10 toneladas de entorpecentes, incluindo 7,9 toneladas de skunk e mais de 1 tonelada de pasta-base de cocaína, além de 26 embarcações, 311 mil litros de combustível, 10,8 toneladas de pescado ilegal e cerca de 15 kg de ouro de origem suspeita. As operações resultaram ainda na prisão de 118 pessoas, na apreensão de 17 armas de fogo e 111 munições, causando um prejuízo estimado de R$ 350 milhões às organizações criminosas.

Em 2023, somente a Base Arpão I, em Coari, retirou de circulação mais de R$ 75,5 milhões em bens ilegais, incluindo 2,1 toneladas de drogas, 46 armas de fogo, 1.961 munições, 160 mil litros de combustível, 21,7 toneladas de pescado, 53 m³ de madeira e 5,9 kg de ouro.

Após a instalação da Base Arpão 2, em 2024, houve quase eliminação das ocorrências de pirataria fluvial nas áreas dos rios Solimões e Negro, conforme relatório da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, que destacou que as bases “quase zeraram as ocorrências de crimes em áreas estratégicas dos rios”.

Esses dados reforçam que o modelo de policiamento embarcado fixo rompe o fluxo logístico das facções, reduz a criminalidade violenta e fortalece a presença estatal em regiões historicamente negligenciadas.

Indicam também os dados pesquisados que, embora as Bases-Arpão representem um avanço expressivo, sua plena eficácia depende da intensificação da cooperação multilateral entre o Brasil e os países vizinhos. A natureza transnacional



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

dos crimes praticados na região exige ações coordenadas, troca de informações, integração operacional e políticas conjuntas de enfrentamento.

## 4. Resultados e Discussão

É recorrente nos noticiários regionais os informes sobre a atuação eficaz das Bases-Arpão, cujos dados demonstram os resultados expressivos no enfrentamento ao crime organizado. Em 2024, as bases fluviais apreenderam 10 toneladas de entorpecentes, incluindo 7,9 toneladas de skunk e mais de 1 tonelada de pasta-base de cocaína, além de 26 embarcações, 311 mil litros de combustível, 10,8 toneladas de pescado ilegal e cerca de 15 kg de ouro de origem suspeita. As operações resultaram ainda na prisão de 118 pessoas, na apreensão de 17 armas de fogo e 111 munições, causando um prejuízo estimado de R$ 350 milhões às organizações criminosas.

Em 2023, somente a Base Arpão I, em Coari, retirou de circulação mais de R$ 75,5 milhões em bens ilegais, incluindo 2,1 toneladas de drogas, 46 armas de fogo, 1.961 munições, 160 mil litros de combustível, 21,7 toneladas de pescado, 53 m³ de madeira e 5,9 kg de ouro.

Após a instalação da Base Arpão 2, em 2024, houve quase eliminação das ocorrências de pirataria fluvial nas áreas dos rios Solimões e Negro, conforme relatório da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, que destacou que as bases “quase zeraram as ocorrências de crimes em áreas estratégicas dos rios”.

Esses dados reforçam que o modelo de policiamento embarcado fixo rompe o fluxo logístico das facções, reduz a criminalidade violenta e fortalece a presença estatal em regiões historicamente negligenciadas.

Indicam também os dados pesquisados que, embora as Bases-Arpão representem um avanço expressivo, sua plena eficácia depende da intensificação da cooperação multilateral entre o Brasil e os países vizinhos. A natureza transnacional dos crimes praticados na região exige ações coordenadas, troca de informações, integração operacional e políticas conjuntas de enfrentamento.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

## 5. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a segurança pública na Amazônia exige respostas estruturadas, permanentes e adaptadas às especificidades geográficas e socioculturais da região. A complexidade do território amazônico, marcada por rios extensos, fronteiras fluidas e comunidades isoladas, impõe ao Estado brasileiro o dever de repensar suas estratégias de enfrentamento ao crime organizado, especialmente diante da crescente sofisticação das organizações criminosas transnacionais. Nesse contexto, as Bases-Arpão se consolidam como um instrumento inovador e eficaz, capaz de romper paradigmas tradicionais de policiamento e de reafirmar a presença estatal em áreas historicamente negligenciadas.

Os resultados apresentados demonstram que as Bases-Arpão não apenas desarticulam rotas ilícitas e fragilizam financeiramente facções criminosas, mas também restabelecem a autoridade do Estado em regiões onde, por décadas, prevaleceu a lógica da ausência institucional. A apreensão de toneladas de drogas, armas, ouro e combustível, somada à drástica redução dos episódios de pirataria fluvial, revela que o modelo de policiamento embarcado fixo é capaz de alterar de forma concreta a dinâmica criminal nos rios amazônicos. Mais do que números, esses resultados representam vidas preservadas, comunidades protegidas e a retomada de territórios que estavam sob domínio de grupos criminosos.

A hipótese inicial deste trabalho foi confirmada: a atuação integrada das Bases-Arpão rompe o fluxo logístico do crime transnacional e materializa o princípio constitucional da eficiência no campo da segurança pública. Ao alcançar populações ribeirinhas e interioranas, o Estado cumpre seu dever de garantir proteção a todos, independentemente da localização geográfica, reafirmando que a cidadania não pode ser condicionada ao acesso a centros urbanos. A presença contínua das bases demonstra que políticas públicas bem estruturadas e adaptadas ao contexto amazônico são capazes de transformar realidades antes marcadas pelo medo, pela violência e pela invisibilidade estatal.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

Para além do exposto, a experiência empírica analisada ao longo do estudo reforça que a segurança pública na Amazônia não pode ser compreendida apenas como repressão ao crime, mas como política de garantia de direitos fundamentais. A atuação das Bases-Arpão devolve às comunidades o direito de ir e vir, a tranquilidade de navegar pelos rios e a confiança de que o Estado está presente para protegê-las. Em um território onde a ausência estatal historicamente abriu espaço para a atuação de facções, piratas e garimpeiros ilegais, a presença das bases representa um marco civilizatório e um avanço significativo na efetivação dos direitos previstos na Constituição.

Assim, conclui-se que as Bases-Arpão constituem um modelo exitoso de política pública de segurança, capaz de fortalecer a soberania nacional, proteger comunidades vulneráveis e enfrentar com eficiência o crime organizado transnacional. Sua continuidade, expansão e aperfeiçoamento são essenciais para consolidar uma presença estatal duradoura na Amazônia e garantir que os direitos fundamentais previstos na Constituição alcancem, de forma plena e efetiva, o maior número possível de cidadãos brasileiros, sem olvidar da necessária expansão e fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional, mormente, com os países sul-americanos que fazem fronteira com o Brasil.

AMAZONAS. Secretaria de Segurança Pública. Relatório de Operações das Bases Arpão – 2023 e 2024. Manaus: SSP-AM, 2024.

BBC NEWS. Atleta britânica Emma Kelty é assassinada no Amazonas durante expedição de caiaque. Londres, 2017.

BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro.



CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

**Received:** - **Accepted:**
**Vol**:
**DOI**:
**Pages:** 1-23

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

G1 AMAZONAS. Delegado Thiago Garcez desaparece no Rio Solimões após confronto com traficantes. Manaus, 2016.

GAMBETTA, Diego. The Sicilian Mafia: The Business of Private Protection. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

MANSO, Bruno Paes. A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A New World Order. Princeton: Princeton University Press, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Criminologia: uma visão panorâmica. Rio de Janeiro: Revan, 2011.



CC BY